



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.418/015

“Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a servidores ocupantes do cargo de motorista, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos servidores públicos municipais motoristas devidamente qualificados e identificados, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, responsável pela condução de veículos em funções administrativas, desde que, devidamente autorizado, obedecendo as escalas de valores constantes do Anexo I.

§1º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e por dias de afastamento, ficando o servidor obrigado a devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os valores decorrentes de eventual cancelamento ou diminuição do período para qual recebeu as diárias.

§2º. A solicitação de diária deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio, constante do Anexo II, desta Lei.

§3º. A diária de viagem será devida também aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal, observando as mesmas condições previstas nesta Lei para os servidores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

públicos no exercício da função de motorista da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de Conceição de Macabu.

§4º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do servidor ou solicitante autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I, desta Lei poderão ser reajustados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no Fundo Municipal de Saúde e no Fundo Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de Conceição de Macabu.

Art. 4º. Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo I.

Parágrafo Único. Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior a cem quilômetros (100 Km).

Art. 5º. É competente para autorizar a concessão de diárias o Secretário Municipal de Saúde devendo ser ratificada pelo Chefe de Transporte da SEMUSA e o Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 6º. O servidor que receber diárias é obrigado a apresentar o relatório de viagem, no prazo máximo de três dias úteis subsequentes ao encerramento do mês, devendo utilizar o formulário constante no Anexo III.

Art. 7º. Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- I** -no deslocamento para cidade onde o servidor possua residência;
- II** -cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e
- III** - o servidor que estiver em falta com a apresentação de relatório de viagem de diária anterior.

§1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§2º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 8º. Ficam instituídos os seguintes anexos afim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:

- I** - Anexo I - Tabela de Diárias;
- II**- Anexo II –Modelo de Solicitação de Diárias;
- III**- Anexo III - Relatório Circunstanciado de Viagem.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

-PREFEITO-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

Tabela de Diárias	
SERVIDORES MUNICIPAIS (Motoristas)	
No Estado do Rio de Janeiro	
Sem pernoite (até 100 km), superior a (cinco) horas.	25,00
Sem pernoite (mais de 100 km)	50,00
Com Pernoite (mais de 100 km)	140,00
Fora do Estado do Rio de Janeiro	
Sem pernoite (mais de 100 km)	100,00
Com Pernoite (mais de 100 km)	250,00

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

-PREFEITO-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Solicitação de Diária de Viagem	
DATA DA VIAGEM: ____/____/____	Autorizo em ____/____/____
DESTINO: _____	_____ Secretário
HORA SAÍDA: _____	
MOTORISTA: _____	
MATRÍCULA: _____	Ratifico em ____/____/____
CPF: _____	_____ Chefe do Transporte
ASSINATURA: _____	
ATESTO PACIENTE / PASSAGEIRO	
NOME: _____	CPF: _____

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

-PREFEITO-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Relatório Circunstanciado de Viagens

Servidor: _____ CPF: _____
Cargo: Motorista Banco/AG/Conta: _____
Setor: _____ Mês: _____

Dia	Viagem Efetuada			Local da Pernoite	Valor R\$	Natureza do Serviço Executado
	Partida	Chegada	Destino			
	Hora	Hora				
Total a Receber						

Conceição de Macabu – RJ, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Secretário

Assinatura do Servidor

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

-PREFEITO-